



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 015/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-\*\*.061.\*\*\* / SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº \*\*.058.\*\*\*.\*\*, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 310, Unidade Sanitária III – Centro – Águia Branca – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.877.890/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **EDINEI DO COUTO QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº \*.697.\*\*\* / SESP-ES e CPF nº \*\*.590.\*\*\*.\*\*, residente no Córrego do Ouro, Zona Rural, Águia Branca-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.221.610/0001-56, com sede na Rua Orquídea, s/n, Jardim Colorado, Vila Velha-ES, CEP 29.104/593, FONE (27) 7958-6117, E-MAIL ([contato@sciencemedical.com.br](mailto:contato@sciencemedical.com.br)), por sua representante legal, Sra. **ALEGNA PORTES BALIANO**, portador do RG nº \*111\*\*\* / SPTC-ES e CPF nº \*\*.436.\*\*\*.\*\*, residente na Rua Alexandrina, 31, Sotelândia, Cariacica-ES, CEP 29.140-677, doravante denominada **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Licitatório nº 030/2025, Processos Administrativos nº 4.730/2025, 4.416/2025 e 4.886/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de FITA PARA GLICEMIA CAPILAR, conforme o discriminado no edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 016/2025, com as especificações abaixo:

| Item                | Especificação  | Unid. | Quant.    | Vr Unit. | Vr. Total        |
|---------------------|--|-------|-----------|----------|------------------|
| 01                  | Fita para glicemia capilar. Tira de teste para determinação quantitativa de glicemia, amostra de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal. Faixa de medição de 10-20 a 500-600 mg/dl. Metodologia de Leitura Amperométrica ou Fotométrica por Enzima Glicose Desidrogenase (para minimizar a ação de substâncias interferentes), faixa de Hematócrito de 20% a 60% (comprovado por meio de bula), para medição segura em neonatos, gestantes, anêmicos, entre outros. Embalagem individual ou frasco, contendo 50 ou 100 unidades, desde que seja garantida a validade do produto após aberto, em material que garanta a integridade do produto. Rotulagem deve conter número de lote e data de validade presentes nas embalagens originais, Registro da ANVISA, Manual de Boas Práticas de Fabricação, laudo de comprovação de Acuracidade conforme exigência da ISSO 15197/2013. Deverá acompanhar Aparelho de Leitura Compatível com a MA. ROCHE. | Un    | 20.000,00 | 0,7000   | 14.000,00        |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |  |       |           |          | <b>14.000,00</b> |

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 016/2025, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, incluindo o período de garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e para assistência técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência, com início após a data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Legislação vigente.

2.1.1 O prazo para entrega dos materiais será imediato, com prazo de até 10 (dez) dias úteis, constados a partir da data de recebimento das Autorizações de Fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ficha 043** – 0090091030200342.054 – MANUTENÇÃO/AÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO - 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO e CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTES**

5.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à PMAB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de DOCUMENTO FISCAL HÁBIL, sem emendas ou rasuras, acompanhado da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho. Estes documentos depois de conferidos, visados e atestados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.3 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4 A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, conta corrente) para depósitos/transferências referentes aos pagamentos.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços e/ou correção monetária.

5.6. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se for o caso, quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.7 Após o interregno de um ano, desde que não tenham sido cumpridas as obrigações de CONTRATANTE e/ou CONTRATADA e observadas as justificativas devidamente fundamentadas e julgadas e possíveis aplicações de sanções previstas neste Edital e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.8.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

5.8.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.8.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 Demais condições constam detalhadas no Termo de Referência – Anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO - PRAZOS**

6.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

6.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 20 (vinte) dias úteis.

6.2 As reactuações e reequilíbrios, se for o caso, serão realizadas por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de licitação.

8.2 O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativas devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração municipal.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada(o) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, sobretudo as que estão estabelecidas no Termo de Referência – anexo ao Edital.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação. (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)

10.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social e para aprendiz. (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, bem como as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art.138,inciso II,da Lei nº14.133/2021.

12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 ÉVEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo demais casos admitidos em lei. (Art. 125 da Lei 14.133/2021)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as norma se princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Águia Branca/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Águia Branca - Espírito Santo, 10 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALEGNA PORTES BALIANO**  
Science Medical Produtos Hospitalares Ltda  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**EDINEI DO COUTO QUIUQUI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
LUZIA PIROVANI DE ANDRADE

2ª) \_\_\_\_\_  
JOÃO VITOR MAI QUIUQUI